

DECRETO Nº 3.306, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

**DÁ CONTINUIDADE À ADOÇÃO PROGRESSIVA
DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO
CONTÁGIO PELO CORONAVIRUS (COVID-19) NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO
SUL.**

O Prefeito Municipal de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 509 e nº 515/2020,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto tem por objetivo cumprir as determinações dos Decretos Estaduais acima citados conforme disposições seguintes.

Art. 2º Para enfrentamento da situação de emergência declarada pelo Governo do Estado de Santa Catarina, ficam suspensas, em todo o território do município, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, pelo período de 7 (sete) dias:

- I - a circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal de passageiros;
- II - as atividades e os serviços privados não essenciais, a exemplo de academias, shopping centers, restaurantes e comércio em geral;
- III - a entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro.

Art. 3º No âmbito municipal ficam suspensos o atendimento ao público nos equipamentos públicos da administração direta e indireta no período de 19 de março até o dia 27 de março do corrente.

Parágrafo único. As Secretarias de Administração e Gestão de Pessoas e de Saúde deverão disciplinar as disposições deste artigo por meio de Resolução Conjunta, com relação ao regime de teletrabalho (*home office*) e período.

Art. 3º Consideram-se serviços privados essenciais aqueles previstos no Decreto Estadual nº 515/2020.

Art. 4º No âmbito do Poder Executivo Municipal consideram-se serviços públicos essenciais as atividades finalísticas da:

- I - Obras e Serviços Públicos;
- II - Defesa Civil;
- III - Diretoria de Segurança Pública;

DECRETO Nº 3.306, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

- IV - Assistência Social;
- V - SAMAE;
- VI - Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas (guarda de segurança e patrimônio e motoristas);
- VII - As fiscalizações do município.

Art. 5º Resolução Conjunta das Secretarias de Administração e Gestão de Pessoas e Saúde poderão considerar outros órgãos e outras entidades do Poder Executivo Municipal como prestadores de serviços públicos essenciais.

Art. 6º No que tange à rede pública municipal de ensino, os primeiros 15 (quinze) dias correspondem à antecipação do recesso escolar.

Parágrafo único. Ato do Secretário Municipal da Educação disporá sobre o calendário de reposição das aulas na Rede Municipal de Ensino.

Art. 7º Ficam suspensos, em todo território do município, pelo período de 30 (trinta) dias, eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Sul – SC, 18 de março de 2020.

RENATO GAMA LOBO
Prefeito Municipal

Publicado em ____/____/_____. Edição DOM nº _____.